



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0160 2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, objetivando a contratação de empresa para ministrar treinamento SAP Business Objects, para servidores do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SIA Sul, Trecho 5, Lotes 05/15/25 e 35, Sala 439, Guará-DF, CEP: 71.205-050, fax nº (61) 3234-3701, telefone nº (61) 3361-5160, CNPJ-MF nº 05.276.049/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CRISTIAN RODRIGO DEDAVID, CI. 8.041.297.568, expedida pela SSP/RS, CPF nº 907.285.800-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 129/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.194118/2016-37 do Processo nº 00200.013479/2015-82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.193465/2016-42 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para ministrar treinamento SAP Business Objects, para servidores do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

V - fornecer todo o material necessário à completa realização do curso, como material didático, caneta e bloco de anotações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela realização dos **treinamentos** objeto da presente contratação, o qual deverá atender integralmente as especificações constantes do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos deverão ter início em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

I - A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato.

II - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a data e o local de realização do curso contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao SENADO a disponibilização de sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na data de início de cada curso, devem ser apresentadas as seguintes certificações válidas, relativas aos (s) instrutor (es) que ministrará (ão) o curso:

I- Para os Cursos BOE310 e BOE320:



SENADO FEDERAL

- Experiência declarada de no mínimo 1 (um) ano em treinamento em tecnologia SAP Business Objects, e pelo menos dois anos em desenvolvimento com a referida tecnologia;
- Certificação técnica em SAP Business Objects, C_BOBIP_41 SAP Certified Application Associate – SAP BusinessObjects Business Intelligence Platform 4.1 ou C_BOBIP_40 SAP Certified Application Associate – SAP Business Objects Business Intelligence Platform 4.0.

II- Para os Cursos de BOID10:

- Experiência declarada de no mínimo 1 (um) ano em treinamento em tecnologia SAP Business Objects, pelo menos dois anos e desenvolvimento com a referida tecnologia e já ter ministrado treinamentos BOID10 anteriormente;
- Certificação técnica em SAP Business Objects, C_BOWI_41 SAP Certified Application Associate - SAP BusinessObjects Web Intelligence 4.1 ou C_BOWI_40 SAP Certified Application Associate - SAP BusinessObjects Web Intelligence 4.0 ou Certificação técnica em SAP Business Objects, C_BOBIP_41 SAP Certified Application Associate – SAP BusinessObjects Business Intelligence Platform 4.1 ou C_BOBIP_40 SAP Certified Application Associate – SAP BusinessObjects Business Intelligence Platform 4.0

III- Para os Cursos BOW310 e BOW320:

- Experiência declarada de no mínimo 1 (um) ano em treinamento em tecnologia SAP Business Objects, e pelo menos dois anos em desenvolvimento com a referida tecnologia;
- Certificação técnica em SAP Business Objects, C_BOWI_41 SAP Certified Application Associate - SAP BusinessObjects Web Intelligence 4.1 ou C_BOWI_40 SAP Certified Application Associate - SAP BusinessObjects Web Intelligence 4.0.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante emissão de termo de recebimento definitivo do objeto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de finalização de cada treinamento e de todas as demais obrigações, inclusive da entrega das fichas avaliação emitidas pelos participantes e respectivos certificados contendo o nome do participante e carga horária do curso.

CLÁUSULA QUARTA- DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser observada a pontuação obtida nas fichas de avaliação de qualidade (Anexo 4) a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente, por meio da contagem total dos pontos pelo coordenador, conforme fichas de avaliação e aferição do percentual de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A verificação das fichas de avaliação por parte do Gestor/Coordenador do curso sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos, de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação da avaliação	Faixas de ajustes no pagamento
100 a 125 pontos	100% do valor da turma respectiva.
85 a 99 pontos	85% do valor da turma respectiva.

I- Sem prejuízo das glosas correspondentes, quando a avaliação for inferior a 85 pontos, o objeto não será recebido, a contratada deverá repetir o curso, em até 30 (trinta) dias e, será considerada inexecução parcial do objeto, referente à turma respectiva, estando a Contratada sujeita à aplicação das penalidades constantes na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.193465/2016-42 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant. estimada	Especificações	Marca	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Unidade	01	Treinamento “BOE310 - SAP Business Objects Business Intelligence Platform: Administration and Security (versão 4.1)”, para 9 (nove) servidores.	SAP Business Objects	44.000,00	44.000,00

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

2	Unidade	01	Treinamento de "BOE320 - SAP Business Objects Business Intelligence Platform: Administering Servers (versão 4.1)", para 9 (nove) servidores do Prodasen/Senado Federal, na modalidade presencial.	SAP Business Objects	57.000,00	57.000,00
3	Unidade	01	Treinamento de BOID10 - SAP Business Objects Information Design Tool para a versão 4.1 para 9 (nove) servidores.	SAP Business Objects	67.000,00	67.000,00
4	Unidade	01	Treinamento de BOW310 - SAP Business Objects Web Intelligenced: Report Design I para a versão 4.1 para 9 (nove) servidores.	SAP Business Objects	27.000,00	27.000,00
5	Unidade	01	Treinamento de BOW320 - SAP Business Objects Web Intelligence: Advanced Report Design para a versão 4.1 para 9 (nove) servidores.	SAP Business Objects	27.000,00	27.000,00
Valor Total					222.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento, após os possíveis ajustes decorrentes da aplicação do ANS constante da Cláusula Quarta, efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, previsto no parágrafo quarto da cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de



SENADO FEDERAL

Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE801151, de 12 de dezembro de 2016.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 11.100,00** (onze mil e cem reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;



SENADO FEDERAL

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

19



SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de sua assinatura**, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 22 de dezembro de 2016.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CRISTLAN RODRIGO DEDAVID

FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SADCON

ALEXANDRE B. F. DE ALMEIDA
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\FIRST DECISION CT NOVO 013479 15(LS).docx